



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Correspondência.

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

**Ilmo. S**

**Henrique Luiz Rosa da Silva**

**Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos- PMP  
Piratini**

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, que dentro de suas possibilidades e agendamento, que seja realizado a colocação de tubos e reparos à rua João Carlos Freitas de Oliveira no Bairro Bento Gonçalves ( Loteamento Adamoli), visto que à anos persiste um esgoto a céu que vai do Cerro do Galdino até o Asfalto da RS702.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Despedimo-nos.

Atenciosamente,

Sala das Sessões,  
Piratini, 30 de julho de 2021

**APROVADO**

Em 02/08/2021

*Manoel Rodrigues*  
Presidente

*Miriam Buchweitz de Ávila*

Miriam Buchweitz de Ávila  
Vereadora do MDB



**REGISTRADO**

*Sérgio Manoel Rodrigues de Castro*  
SÉRGIO MANOEL RODRIGUES DE CASTRO  
1º SECRETÁRIO





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de Anteprojeto .

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

**Excelentíssimo Senhor  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal**


Venho através do presente requerer a V. Ex<sup>ª</sup>., crie no nosso Município o Projeto Lei "PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA ."

O programa de parceria Parceiro da Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da qualidade de ensino na rede pública municipal.

A fim de corroborar o pedido, segue em anexo o modelo de Projeto, inclusive com justificativa, para auxiliar.

Sem mais, com a acolhida da presente solicitação, quero externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões,  
Piratini, 27 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES  
VEREADOR DO MDB

Câmara Municipal de Piratini/RS

**RECEBIDO**

29 JUL. 2021  


Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA

Miriam Buchweitz de Ávila  
VEREADORA DO MDB

**REGISTRADO**  


Sérgio Moacyr Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Em 02/08/2021  


Manoel Rodrigues  
Presidente





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 33 /2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRATINI O  
PROGRAMA "PARCEIRO DA ESCOLA" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal em Piratini, Estado  
do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o programa de parceria entre o Poder  
Público e a iniciativa privada denominada **Parceiro da Escola**.

**Parágrafo Único:** O programa de parceria Parceiro da Escola tem por objetivo incentivar  
pessoas jurídicas a tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias da  
qualidade de ensino na rede pública municipal.

**Art. 2º:** A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de  
equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras, promoção de palestras sobre  
saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de  
manutenção, reforma, ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o  
ensino nas escolas municipais.

**Parágrafo Único:** As obras de reforma de ampliação poderão ser realizadas em consonância  
com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, em consonância com a  
direção da escola e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de  
Obras.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**Art. 3º:** Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

**Art. 4º:** O programa Parceiro da Escola, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

**Art. 5º:** As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa Parceiro da Escola, deverão firmar um termo de cooperação com o Poder Executivo.

**§ 1º** O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, aprovado pelo Poder Executivo, comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

**§ 2º** Cada empresa participante do programa poderá adotar até 3(três) instituições de ensino público.

**Art. 6º:** A pessoa jurídica que vier a adotar uma ou mais escolas poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção das escolas e as providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam melhor adequadas as suas possibilidades.

**Art. 7º:** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**§ 1º** As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalação de painéis(outdoors) nas escolas.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

§ 2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializem produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores que causem danos a vida ou a saúde.

§ 3º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos ao caput deste artigo, poderão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.

§ 4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros, painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

**Art. 8:** Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título Parceiro do Programa Parceiro da Escola, através de diploma de reconhecimento público.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Julho de 2021.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORES DO PROJETO**  
**JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES**  
VEREADOR DO MDB

**MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA**  
VEREADORA DO MDB

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Programa "Parceiro da Escola" dentro do município de Piratini. O Programa permite desenvolver parcerias com a iniciativa privada para que possam ocorrer melhorias na qualidade de ensino e da estrutura de escolas da rede pública municipal. Sabemos que muitos ainda são os desafios a se percorrer para tornar o ensino público com maior qualidade e eficiência aos nossos alunos e encontrar formas de diminuir tais desafios é obrigação dos legisladores.

O Programa não interfere de nenhum modo em questões da gestão pedagógica, administrativa ou didática das unidades escolares, ele somente contribui significativamente para que espaços de forma parcial ou total de nossas escolas possam sofrer melhorias com a ajuda financeira de pessoas e empresas em âmbito municipal. Além das melhorias em estruturas do prédio, biblioteca, quadra de esportes, salas de aula, refeitórios, entre outros, é possível ainda ministrar e promover feiras, palestras e atividades extracurriculares com temas educativos e que envolvam a educação, a atualidade e o interesse tanto da escola quanto dos alunos.

Outra vertente que o Projeto inclui em melhorias é a possibilidade de doação de materiais que possam ser usados em sala de aula e que irão melhorar a dinâmica de ensino. Ademais, será vedado a temática política, partidária ou de auto promoção de nomes de candidatos que concorram a cargos públicos em qualquer esfera. O Parceiro do Programa poderá divulgar suas ações e os compromissos com o Educandário adotado para fins promocionais, publicitários e educativos desde que isso esteja em comum acordo com o Executivo e com a escola. O adotante poderá ser reconhecido em Sessão Solene e receber reconhecimento público através de diploma, além de ajudar na divulgação da presente Lei para que mais pessoas possam aderir ao Programa. Diante disso, é nítido a importância que o Programa possui a curto e longo prazo nas cidades em que ele vem sendo posto em prática.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

A educação é o único caminho para uma sociedade mais justa, civilizada e prospera e é por meio dela que formaremos pessoas do bem, preocupadas com o próximo e com o meio em que vivem.

Câmara Municipal de Vereadores de Piratini-RS, 07 de julho de 2021.

**Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves**  
MDB

**Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila**  
MDB

